



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84690-000



LEI Nº 624/97

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 1997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - **FUNDEFLOR.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Ricardo Wierzbicki- Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR.**

I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Resultado operacional Próprio;

III - Recursos oriundos de operações de crédito;

IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - Arrecadação proveniente de cobranças de taxas;

VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



X - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal do âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

PARÁGRADO PRIMEIRO - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante da EMATER;
- IV - Um representante dos consumidores de matéria-prima de origem florestal.
- V - Um representante do IAP - Municipal.

PARÁGRADO SEGUNDO - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento do Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Chefe do Departamento do Meio Ambiente, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 01 de setembro de 1997.


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo


RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal